



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

**LEI N.º 2344**

**APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS E A TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO PARA OBTENÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS, BASE DE CÁLCULO DO IPTU E ITBI PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores Imobiliários conforme a **TABELA I** e a **Tabela de Preços de Construção** conforme **TABELA X**, para obtenção do Valor Venal dos Imóveis situados na Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município de Serra, constituindo a base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis para o exercício de 2001, elaborada pelo Comissão de Avaliação designada pelo Decreto Municipal n.º 228, de 02.08.2000, cujo **ANEXO I** passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam alterados os Valores Unitários Básicos por metro quadrado constantes das **TABELA I** e **X** do **ANEXO I** fixados pela Lei 2.248 de 16.12.1999.

Art. 3º - O Valor Venal dos Imóveis Urbanos será obtido pela soma dos Valores Venal do Terreno e da Construção se houver, de conformidade com as Normas e Métodos fixados no **Modelo de Avaliação Imobiliária**, integrante da Lei n.º 2.006/97.

Art. 4º - São expressos em real, os Valores Unitários Básicos do metro quadrado de Terrenos correspondentes às **Zonas de Valorização - ZV** e os Valores Unitários do metro quadrado de Construção por Tipo e Categoria constantes das **TABELA I** e **X** do **ANEXO I**.

Art. 5º - O inciso VI do art. 189 da Lei 2.006/97 passa a vigor com a seguinte redação:

**"VI - O imóvel residencial único do aposentado ou pensionista que tenha renda bruta comprovada de até 03 (três) salários mínimos mensais, utilizado como residência própria enquanto por ele ocupada, desde que o mesmo não tenha dentro do território deste Município nenhum outro imóvel em seu nome, inclusive de veraneio, casos em que cessará a isenção do imposto."**

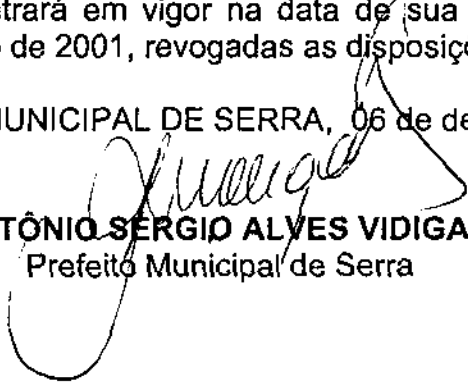


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Lei n.º 2344/2

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 06 de dezembro 2000.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal de Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 2344/3

ANEXO I - TABELA I  
VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO  
VALOR UNITÁRIO BÁSICO  
EXERCÍCIO DE 2001

CÓDIGO		VALOR BÁSICO
Z.V.	Vr.M2	R\$
001	28	34,85
002	24	27,22
003	20	19,60
004	22	21,78
005	23	23,95
006	20	19,60
007	15	14,15
008	14	13,07
009	09	7,62
010	12	10,89
011	12	10,89
012	11	9,80
013	09	7,62
014	11	9,80
015	12	10,89
016	13	11,97
017	11	9,80
018	11	9,80
019	10	8,71
020	11	9,80
021	09	7,62
022	09	7,62
023	10	8,70
024	08	6,53
025	08	6,53
026	14	13,07
027	08	6,53
028	10	8,71
029	05	4,35
030	03	2,17

CÓDIGO		VALOR BÁSICO
Z.V.	Vr.M2	R\$
031	03	2,17
032	19	18,52
033	13	11,97
034	11	9,80
035	15	14,15
036	19	18,52
037	10	8,71
038	16	15,24
039	08	6,53
040	03	2,17
041	03	2,17
042	09	7,62
043	09	7,62
044	22	21,78
045	10	8,71
046	12	10,89
047	14	13,07
048	02	1,63
049	26	30,49
050	29	38,12
051	24	27,22
052	15	14,15
053	10	8,71
054	09	7,62
055	09	7,62
056	09	7,62
057	10	8,70
058	13	11,97
059	06	4,89
060	20	19,60

CÓDIGO		VALOR BÁSICO
Z.V.	Vr.M2	R\$
061	14	13,07
062	12	10,89
063	14	13,07
064	10	8,70
065	22	21,78
066	15	14,15
067	10	8,71
068	11	9,80
069	10	8,71
070	09	7,62
071	09	7,62
072	10	8,71
073	08	6,53
074	15	14,15
075	12	10,89
076	07	5,44
077	11	9,80
078	18	17,42
079	18	17,42
080	25	29,40
081	15	14,15
082	22	21,78
083	13	11,97
084	11	9,80
085	12	10,89
086	08	6,53
087	14	13,07
088	08	6,53
089	14	13,07
090	24	27,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 2344/4

ANEXO I - TABELA I  
VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO  
VALOR UNITÁRIO BÁSICO  
EXERCÍCIO DE 2001

CÓDIGO		VALOR BÁSICO
Z.V.	V.M2	R\$
091	17	16,33
092	08	6,53
093	09	7,16
094	16	15,24
095	16	15,24
096	12	10,89
097	10	8,71
098	09	7,62
099	10	8,71
100	17	16,33
101	12	10,89
102	10	8,71
103	29	38,12
104	24	27,23
105	20	19,60
106	30	45,74
107	14	13,07
108	26	30,49
109	22	21,78
110	27	32,67
111	14	13,07
112	10	8,71
113	12	10,89
114	16	15,24
115	08	6,53
116	14	13,07
117	12	10,89
118	31	56,63
119	09	7,62
120	24	27,23

CÓDIGO		VALOR BÁSICO
Z.V.	V.M2	R\$
121	27	32,67
122	19	18,51
123	24	27,23
124	17	16,33
125	19	18,51
126	20	19,60
127	10	8,71
128	14	13,07
129	22	21,78
130	17	16,33
131	22	21,78
132	11	9,80
133	11	9,80
134	13	11,98
135	14	13,07
136	20	19,60
137	17	16,33
138	19	18,51
139	18	17,42
140	12	10,89
141	20	19,60
142	14	13,07
143	17	16,33
144	07	5,44
145	23	23,96
146	23	23,96
147	29	38,12
148	14	13,07
149	11	9,80
150	11	9,80

CÓDIGO		VALOR BÁSICO
Z.V.	V.M2	R\$
151	07	5,44
152	20	19,60
153	11	9,80
154	13	11,98
155	27	31,58
156	12	10,89
157	18	17,42
158	11	9,80
159	10	8,71
160	17	16,33
161	21	20,69
162	08	6,53
163	08	6,53
164	09	7,62
165	07	5,44
166	14	13,07
167	08	6,53
168	04	3,26
169	12	10,89
170	17	16,33
171	19	18,51
172	11	9,80
173	12	10,89
174	10	8,71
175	12	10,89
176	11	9,80
177	16	15,24
178	23	23,96
179	10	8,71
180	01	1,08
181	14	13,07
182	04	3,26
183	28	34,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- LEI N.º 2344/2000

Lei nº 2344/5

**ANEXO I - TABELA X**

**VALORES UNITÁRIOS DA CONTRUÇÃO POR TIPO/CATEGORIA  
EXERCÍCIO DE 2001**

**TABELA X- A  
TIPO 1. RESIDENCIAL HORIZONTAL**

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO BÁSICO (R\$/M <sup>2</sup> )
C1 . ECONÓMICO	141,60
C2 . MÉDIO INFERIOR	185,16
C3 . MÉDIO	239,62
C4 . FINO	283,19
C5 . LUXO	381,22

**TABELA X- B  
TIPO 2. RESIDENCIAL VERTICAL**

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO BÁSICO (R\$/M <sup>2</sup> )
C2 . MÉDIO INFERIOR	217,84
C3 . MÉDIO	272,30
C4 . FINO	326,76
C5 . LUXO	403,00

**TABELA X- C  
TIPO 3 - COMERCIAL HORIZONTAL**

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO BÁSICO (R\$/M <sup>2</sup> )
C1 . ECONÓMICO	196,06
C2 . MÉDIO INFERIOR	261,41
C3 . MÉDIO	315,87
C4 . FINO	370,33
C5 . LUXO	435,68

**TABELA X- D  
TIPO 4 - COMERCIAL VERTICAL**

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO BÁSICO (R\$/M <sup>2</sup> )
C2 . MÉDIO INFERIOR	250,52
C3 . MÉDIO	304,98
C4 . FINO	359,44
C5 . LUXO	413,90

**TABELA X- E  
TIPO 5 - INDUSTRIAL**

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO BÁSICO (R\$/M <sup>2</sup> )
C2 . MÉDIO INFERIOR	223,29
C3 . MÉDIO	266,85
C4 . FINO	304,98

**TABELA X- F  
TIPO 6 - ARMAZÉM, DEPÓSITO E OFICINA**

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO BÁSICO (R\$/M <sup>2</sup> )
C1 . ECONÓMICO	130,70
C2 . MÉDIO INFERIOR	168,83
C3 . MÉDIO	201,50
C4 . FINO	239,62

**TABELA X- G  
TIPO 7 - ESPECIAL**

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO BÁSICO (R\$/M <sup>2</sup> )
C2 . MÉDIO INFERIOR	315,87
C3 . MÉDIO	364,88
C4 . FINO	446,57
C5 . LUXO	522,82

**TABELA X- H  
TIPO 8 - TELHEIRO**

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO BÁSICO (R\$/M <sup>2</sup> )
C1 . ECONÓMICO	59,91
C2 . MÉDIO INFERIOR	81,69